

# CIRCULAR Nº 23/2012 de 19.11.2012

Lei da Videovigilância em Locais Públicos de  
Utilização Comum – Publicação de Diplomas Complementares



A regulamentação da utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagens e som e seu posterior tratamento, foi recentemente alterada pela **Lei nº 9/2012, de 23 de Fevereiro**, tema este que foi objeto da n/ Circular nº 2/2012, de 28 de Fevereiro.

No entanto, esta matéria não ficou totalmente legislada, uma vez que ficou em falta a publicação de três Portarias para regulamentação:

- dos requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância
- do modelo de avisos e simbologia da utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum
- do regime de instalação dos sistemas de proteção florestal e deteção de incêndios florestais em terreno que seja propriedade privada e do modelo de autorização do proprietário ou proprietários do terreno onde se pretenda proceder à referida instalação.

As Portarias em falta foram publicadas no passado dia 16 de novembro. De seguida, explicam-se de forma resumida as principais disposições destes diplomas.

## **1. PORTARIA 372/2012 – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DAS CÂMARAS FIXAS E PORTÁTEIS DE VIDEOVIGILÂNCIA**

Com a entrada em vigor da Portaria nº 372/2012, as câmaras de videovigilância fixas e portáteis passam a ter de cumprir obrigatoriamente com os requisitos técnicos mínimos a seguir indicados.

<b>Requisitos Técnicos Gerais (a cumprir por todas as câmaras de videovigilância)</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Proteção contra vandalismo e índice de proteção compatível com o IP66</li><li>- Garantir o uso dos sistemas normalizados de compressão de acordo com a norma H264</li><li>- Garantir a definição lógica ou a utilização física de máscaras nos locais em que é legalmente proibida a captação de imagens</li></ul>	
<b>Requisitos Técnicos de Comunicação</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Transmissão de imagens, bem como de som, quando legalmente autorizada, bem como o controlo e gestão das câmaras que é feito sobre o Protocolo IP</li><li>- Utilização de sistemas sem fios para transmissão de dados que tem de ser feita de ponto a ponto, a título de exclusividade da câmara</li><li>- Encriptação de todas as transmissões, tendo a chave de encriptação de ser alterada a cada seis meses</li></ul>	
<b>Requisitos Técnicos Específicos (consoante o fim a que se destinam as câmaras)</b>	
<b>Finalidade das Câmaras</b>	<b>Requisitos Técnicos Mínimos</b>
<b>Proteção de edifícios e instalações públicos e respetivos acessos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ser policromáticas</li><li>- Ter capacidade de iluminação, resolução, ampliação e abertura de foco que garanta a deteção e reconhecimento inequívoco de vultos tipo humano, bem como a não identificação de indivíduos</li></ul>
<b>Proteção de instalações com interesse para a defesa e segurança; proteção da segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ser policromáticas</li><li>- Permitir a gravação de som, quando</li></ul>

# CIRCULAR Nº 23/2012 de 19.11.2012

Lei da Videovigilância em Locais Públicos de  
Utilização Comum – Publicação de Diplomas Complementares



<b>de pessoas e bens, públicos e privados; prevenção da prática de factos qualificados pela lei como crime, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência; prevenção de atos terroristas</b>	autorizada - Ter capacidade de iluminação, resolução, ampliação e abertura de foco que garanta o reconhecimento e a identificação de indivíduos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de dezembro, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados membros)
<b>Prevenção e repressão de infrações estradais</b>	- Ser policromáticas - Ter capacidade de iluminação, resolução, ampliação e abertura de foco que garanta o reconhecimento e identificação das matrículas dos veículos
<b>Proteção florestal e deteção de incêndios florestais</b>	- Ser policromáticas - Ter capacidade de iluminação, resolução, ampliação e abertura de foco que garanta a deteção, reconhecimento e identificação de indícios de incêndio - Quando fora de locais públicos de utilização comum e enquanto tal se revele justificado nos termos da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, tendo em vista a subsequente utilização dos registos vídeo para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º daquela lei, devem as câmaras ter capacidade de iluminação, resolução, ampliação e abertura de foco que garanta o reconhecimento e a identificação de indivíduos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de dezembro.

Para além dos requisitos técnicos mínimos a cumprir pelas câmaras de videovigilância, a Portaria nº 372/2012 estabelece ainda o seguinte, no referente a visualização, monitorização, registos e auditorias:

- ➔ No referente à **visualização e monitorização**, o sistema local de cada força e serviço de segurança, ou de entidade que utilize um sistema de videovigilância nos termos legais, com jurisdição ou competência na área de captação das imagens e som, deve garantir:
- A visualização, o controlo e a gestão das câmaras de videovigilância em tempo real
  - O acesso a imagens até ao máximo de sessenta minutos após a sua captação
  - A autenticação dos operadores das forças e serviços de segurança, feita através da Rede Nacional de Segurança Interna e após autorização do dirigente máximo da força ou serviço de segurança

# CIRCULAR Nº 23/2012 de 19.11.2012

Lei da Videovigilância em Locais Públicos de  
Utilização Comum – Publicação de Diplomas Complementares

- ➔ Nos sistemas locais das forças e serviços de segurança operantes devem ficar registadas as seguintes informações:
  - Os responsáveis técnicos pela gravação local
  - Os certificados públicos de assinatura
  - Os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses
  
- ➔ A gravação local das imagens e sons captados pelas câmaras de videovigilância deve ser efetuada:
  - Em formato digital
  - De forma encriptada
  - Em tempo real, tendo os servidores de estar sincronizados com a hora legal portuguesa, de forma a garantir a fidedignidade da data e hora que devem constar de cada imagem captada
  - De forma a que seja auditável
  
- ➔ As intervenções realizadas ao nível dos sistemas locais devem ser registadas:
  - Em formato digital
  - De forma encriptada
  - Em tempo real
  - De forma que sejam auditáveis
  
- ➔ De modo a garantir as operações de auditoria, o sistema de registo de eventos deve estar ativo.

## APLICAÇÃO A SISTEMAS EM FUNCIONAMENTO

Os sistemas já em funcionamento devem adaptar-se às disposições da Portaria 372/2012 no prazo de 180 dias.

## **2. PORTARIA 373/2012 – AVISOS E SIMBOLOGIA DA UTILIZAÇÃO DE CÂMARAS DE VÍDEO**

A Portaria nº 373/2012, de 16 de Novembro, regulamenta a simbologia que deve acompanhar os avisos de afixação obrigatória nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras fixas que informam sobre a existência e localização das câmaras de vídeo, a finalidade da captação de imagens e sons e o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos.

- ➔ **Colocação (artigo 3.º)**
  - Os sinais são colocados no perímetro exterior do local ou zona objeto de vigilância com recurso a câmaras fixas ou nos locais de acesso às vias de

# CIRCULAR Nº 23/2012 de 19.11.2012

Lei da Videovigilância em Locais Públicos de  
Utilização Comum – Publicação de Diplomas Complementares

circulação onde se encontrem instaladas câmaras fixas com a finalidade de prevenção e repressão de infrações estradais

- No interior do local ou zona objeto de vigilância com recurso a câmaras fixas devem ser repetidos os sinais de informação, podendo para o efeito ser utilizado o sinal de dimensões reduzidas
- Os sinais devem ser colocados a uma altura não inferior a 1,50 m em relação ao pavimento ou de acordo com a regulamentação aplicável relativa a sinais de trânsito quando colocados em vias de circulação de trânsito

➔ **Material e cores (artigo 4.º):** Vide sff artigo 4.º para informações sobre suportes, bordos, materiais, cores

➔ **Sinais:** Vide sff Anexo para informações sobre dimensões e características

➔ **Símbolos gráficos**

Modelo nº 1 com o modelo nº 3	Modelo nº 1a	Modelo nº2

➔ **Menções obrigatórias no modelo nº3**

- A informação «PARA SUA SEGURANÇA ESTE LOCAL É OBJETO DE VIDEOVIGILÂNCIA COM CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS» ou «PARA SUA SEGURANÇA ESTE LOCAL É OBJETO DE VIDEOVIGILÂNCIA COM CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS E SONS», nos casos em que o sistema de vigilância proceda igualmente à captação e gravação de imagens e sons;
- A informação «FINALIDADE NOS TERMOS DA LEI N.º 1/2005:», seguida da referência a um ou mais dos fins visados previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida lei, de acordo com as seguintes menções: «PROTEÇÃO DE EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PÚBLICOS», «PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES COM INTERESSE PARA A DEFESA E A SEGURANÇA», «SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS E PREVENÇÃO CRIMINAL», «PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES ESTRADAIAS», «PREVENÇÃO DE ATOS TERRORISTAS» e «PROTEÇÃO FLORESTAL E DETEÇÃO DE INCÊNDIOS»

- A informação «ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS:» seguida da referência à força ou serviço de segurança responsável pelo tratamento de imagens e sons.

## APLICAÇÃO A SISTEMAS EM FUNCIONAMENTO

Os sistemas já em funcionamento devem adaptar-se às disposições da Portaria 373/2012 no prazo de 90 dias.

### **3. PORTARIA Nº 374/2012 – SISTEMAS DE PROTEÇÃO FLORESTAL E DETEÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS**

A Portaria nº 374/2012 estabelece o regime de autorização e instalação dos sistemas de proteção florestal e deteção de incêndios florestais em terreno que seja propriedade privada, bem como o modelo de autorização do(s) proprietário(s) do terreno onde se pretenda proceder à referida instalação.

#### ➔ **Admissibilidade da instalação e autorização**

- A instalação dos sistemas de proteção florestal e deteção de incêndios florestais em terreno que seja propriedade privada só pode ter lugar por razões de interesse público e com vista à salvaguarda da segurança de pessoas e bens no âmbito florestal e à melhoria das condições de prevenção e deteção de incêndios florestais
- A instalação dos sistemas carece de autorização prévia, escrita, do proprietário ou proprietários do terreno onde se pretenda proceder à referida instalação
- A autorização deve ser obtida pela força de segurança que pretenda proceder à instalação do sistema
- O modelo de autorização consta do anexo à Portaria nº 734/2012

#### ➔ **Sinais, menções e requisitos técnicos**

- Nas zonas objeto de vigilância é obrigatória a afixação, em locais públicos, de informação sobre a existência e a localização das câmaras de vídeo, a finalidade da captação de imagens e informação sobre o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos, perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos.
- No referente à simbologia aplica -se o disposto na Portaria nº 373/2012
- Os requisitos técnicos mínimos das câmaras a utilizar são os constantes da Portaria nº 372/2012